ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1781/2017

Assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA JUNTA A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, REALIZAR PARCELAMENTO, BEM COMO, ADERIR PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780/2017".**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Promulgação: 16/10/2017 **Sanção:** 16/10/2017

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.781/2017 Em, 16 de outubro de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA DE DIVIDA JUNTA A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, REALIZAR PARCELAMENTO, BEM COMO, ADERIR PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 780/2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reconhecer a existência de dívida relativa a CDA n. 87714, do Livro n. 01, Processo Administrativo n. 02502.001731/2008-11, junto a Advocacia Geral da União.

§ 1º. O debito, objeto da presente da confissão de dívida, corresponde multa aplicada ao Município em agosto de 2007, em decorrência de incêndio em uma área de 380, 3 Hectares de pastagens de terceiros a partir de fogo oriundo do deposito de resíduos sólidos urbanos no "lixão" do Município de São Miguel do Guaporé.

§ 2º. O débito mencionado no caput deste artigo tem valor originário no importe de R$ 381.000,00(trezentos e oitenta e um mil reais).

Art.2º. A dívida aqui confessada será paga, nos moldes do Artigo 2º, inciso II da Medida Provisória n. 780/2007 expedida pelo então Presidente da República federativa do Brasil.

§ 1º. O Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão conterá todos os valores calculados de forma a esclarecer a origem do total do débito, com seus componentes, e o valor de cada parcela a ser quitada.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei estarão asseguradas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de outubro de 2017.

APROVADO
EM 16 / 10 / 2017
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 16 / 10 / 17
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 16 / 10 / 17